

ii) UL: são valoradas as atividades acima referidas, com um valor máximo de 30 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Unidades curriculares lecionadas: 1 ponto por cada unidade curricular com conteúdo diferente;

b) Materiais de suporte às atividades letivas: 1 ponto por cada material;

iii) EP: são valoradas as atividades suprarreferidas, com um valor máximo de 40 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Responsável pela elaboração de programas de unidades curriculares: 3 pontos por cada programa.

b) Participação na elaboração de programas de unidades curriculares: 1 ponto por cada participação.

iv) SEP: são valoradas as atividades suprarreferidas, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada estagiário ou formando de prática pedagógica: 1 ponto.

7.3 — Outras Atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelos candidatos (AR), em que são ponderados:

i) Exercício de cargos diretivos ou em órgãos de gestão da instituição e participação noutros órgãos ou estruturas (CD);

ii) Coordenação ou desenvolvimento de projetos ou atividades de carácter prático na área disciplinar (CDP);

iii) Coordenação de cursos, departamento ou comissões científico-pedagógicas (CCDC).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 15 % da classificação final, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

AR = (CD + CDP + CCDC), sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

i) CD: são valoradas as atividades acima descritas com um valor máximo de 50 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada ano de funções em cargos diretivos de instituição de ensino superior ou das suas unidades orgânicas: 5 pontos por cada ano;

b) Membro de órgãos de gestão de instituição de ensino superior ou das suas unidades orgânicas: 3 pontos por cada ano.

ii) CDP: é valorada a participação nas atividades acima mencionadas, com um valor máximo de 20 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada projeto ou atividade desenvolvida ou coordenada: 4 pontos.

iii) CCDC: é valorada a participação nas atividades acima mencionadas, com um valor máximo de 30 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

a) Por cada ano como coordenador ou diretor de curso: 5 pontos;

b) Por cada ano como membro de comissão científico-pedagógica: 3 pontos;

c) Por cada ano como coordenador de departamento: 5 pontos;

d) Por cada ano como coordenador de secção de departamento: 3 pontos.

7.4 — Todos os subcritérios avaliados nos critérios de seleção e seleção são pontuados até ao máximo de 100 pontos.

7.5 — Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.

7.6 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.

7.7 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula:  $CF = (0,35DTCP + 0,50CP + 0,15AR)$ , considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos.

7.8 — Em caso de empate entre candidatos, depois de obtida a classificação final, proceder-se-á à aplicação sucessiva (até se revelar necessária) dos seguintes critérios de desempate:

1) Melhor pontuação obtida no item relativo a unidades curriculares lecionadas;

2) Melhor pontuação obtida no item relativo a Materiais de suporte às atividades letivas;

3) Melhor pontuação obtida no item relativo a ser responsável pela elaboração de programas de unidades curriculares;

4) Melhor pontuação obtida no item relativo à participação na elaboração de programas de unidades curriculares.

8 — Audição pública: o júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10 990/2010.

9 — Composição do júri (nomeado nos termos do artigo 9.º e 10.º do Despacho n.º 10 990/2010 e do Despacho n.º 5010/2014, DR, 2.ª série, n.º 69 de 8 de abril):

Presidente: João Paulo dos Santos Marques, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais efetivos:

António Pedro Ferreira Marques, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa;

Hugo Martins Gonçalves Ferrão, Professor Associado da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa;

Lucília Maria de Oliveira Rodrigues da Costa Valente, Professora Associada da Escola de Artes da Universidade de Évora;

Maria do Céu de Melo Esteves Pereira, Professora Associada da Universidade do Minho;

Rui Manuel Neto e Matos, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do IPEleiria.

Vogais suplentes:

Maria Isabel Varregoso Rebetim Pereira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do IPEleiria;

António Rebelo Delgado Tomás, Professor Coordenador da Escola Superior de Artes e Design do IPEleiria.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Instituto Politécnico, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

18 de setembro de 2017. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

310819692

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Aviso n.º 12141/2017

Torna-se público que se encontra disponibilizada em [www.ips.pt](http://www.ips.pt), a lista unitária de ordenação final, do concurso externo de ingresso, para provimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de especialista de informática, para o Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 9097/2016, publicado no *Diário da República* n.º 139, 2.ª série, de 21 de julho, homologada por despacho de 22/09/2017 do presidente do IPS.

26 de setembro de 2017. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

310819327

### Regulamento n.º 544/2017

#### Regulamento de Provas Públicas do Instituto Politécnico de Setúbal no âmbito do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 18 de agosto, alterado pela Lei n.º 65/2017, de 9 de agosto

#### Nota Justificativa

Face à recente publicação da Lei n.º 65/2017 de 9 de agosto, que corresponde à primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, que aprova um conjunto de regras complementares ao processo de transição dos docentes do ensino superior politécnico, regulado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, torna-se necessária a atualização do Regulamento de Provas Públicas do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), que regula a tramitação das provas públicas de avaliação pedagógica e técnico-científica dos docentes a que se referem os n.ºs 9,

10 e 11 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

O disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto alterado pela Lei n.º 65/2017 de 9 de agosto, prevê a possibilidade dos assistentes e os equiparados a assistente, a professor adjunto ou a professor coordenador que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, exerçam funções em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva há mais de 15 anos poderem, até 31 de dezembro de 2017, requerer a prestação das provas públicas de avaliação pedagógica e técnico-científica, ao invés dos 20 anos requeridos na redação anterior.

Torna-se igualmente necessário a clarificação da tramitação da ação pelos vários intervenientes, tendo em vista a agilização e simplificação do procedimento administrativo.

No uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 1 e alínea c), do n.º 2, do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), e pelo artigo 25.º, n.º 1, alíneas n) e o) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, e atendendo a que os interessados já se pronunciaram nos termos previstos no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA) sobre as questões que importam à decisão, e que é de prever que a diligência da consulta dos interessados cumprindo-se os prazos, nos termos dos artigos 122.º e 123.º do CPA possam comprometer a execução e a utilidade do regulamento, determino:

a) A não realização da audiência e aprovo o Regulamento de Provas Públicas do Instituto Politécnico de Setúbal no âmbito do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 18 de agosto alterado pela Lei n.º 65/2017 de 9 de agosto, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante;

b) A revogação do Regulamento de Provas Públicas do Instituto Politécnico de Setúbal no âmbito do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 18 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 54/2017, 2.ª série, de 16/03/2017, sem prejuízo da aplicação da norma transitória aplicada às provas públicas realizadas ou a realizar no IPS, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 18 de agosto mantém a sua validade.

26 de setembro de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

## ANEXO

### Regulamento de Provas Públicas do Instituto Politécnico de Setúbal no âmbito do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 18 de agosto

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento define a tramitação processual a observar nas provas públicas de avaliação de competência previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto alterado pela Lei n.º 65/2017 de 9 de agosto, a realizar por docentes que prestem serviço nas Unidades Orgânicas (UO) do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS).

#### Artigo 2.º

##### Finalidade e condições de admissão

As provas públicas destinam-se a avaliar a competência pedagógica e técnico-científica dos docentes que, à data de 18 de agosto de 2016, exerciam funções docentes no ensino superior politécnico em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva há mais de 15 anos.

#### Artigo 3.º

##### Provas e local das provas

1 — As provas são públicas e constituídas:

a) Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;  
b) Pela apresentação de uma lição de 60 minutos, sobre tema escolhido pelo requerente no âmbito da área ou áreas disciplinares em que o requerente desempenhe funções.

2 — As áreas disciplinares em que se realizam as provas são as aprovadas pelos órgãos competentes ou, não tendo as mesmas sido aprovadas, competirá ao Conselho Técnico-Científico (CTC) da UO onde o requerente presta serviço, indicar a área disciplinar ou áreas disciplinares em que se realizam as provas.

3 — As provas terão lugar na UO onde os docentes prestam serviço no prazo máximo de 90 dias seguidos, contados a partir da data da constituição do júri das provas.

#### Artigo 4.º

##### Parâmetros de apreciação das provas

1 — A aprovação nas provas exige uma apreciação positiva (50 ou mais pontos, na escala de 0-100), tendo em consideração o currículo profissional, com uma ponderação de 60 %, e a lição, com uma ponderação de 40 %.

2 — A apreciação do currículo do candidato é efetuada por aplicação da grelha anexa ao presente regulamento.

3 — A avaliação da lição deve ter em conta:

a) O documento escrito de suporte elaborado pelo candidato, com uma ponderação de 50 %;

b) A apresentação oral da lição, com uma ponderação de 20 %;

c) A discussão da lição, com uma ponderação de 30 %.

4 — A lição e respetivo documento escrito de suporte deve ser original, não podendo ter sido submetido a anterior avaliação por um júri, designadamente no âmbito de provas de mestrado, provas públicas, artigos científicos ou outro tipo de provas ou trabalhos.

5 — O documento escrito deve ter até 50 páginas, devendo o texto ser justificado, em páginas de formato A4, com todas as margens de 2,5 cm, com tipo de letra Helvética (ou Arial), tamanho 11 e espaçamento entre linhas de 1,5.

#### Artigo 5.º

##### Efeitos

Os docentes do IPS que prestem provas públicas ao abrigo do presente regulamento, em caso de aprovação transitam, sem outras formalidades, para o regime de contrato em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado na respetiva categoria em que exercem funções.

#### Artigo 6.º

##### Requerimento e instrução

1 — Os candidatos à realização das provas devem apresentar requerimento dirigido ao Presidente do IPS, nos termos da lei, com a indicação da área ou áreas disciplinares em que desempenham funções.

2 — Os docentes que apresentarem o requerimento referido no número anterior, possuem um prazo de 30 dias úteis, após a data do deferimento, para junto da Divisão de Recursos Humanos apresentar os elementos que comprovem reunir as condições de admissão e anexar um exemplar em formato papel e outro em formato eletrónico, dos seguintes elementos:

a) Currículo, com indicação do percurso profissional, obras e trabalhos efetuados, das atividades pedagógicas, técnico-científicas e organizacionais;

b) Documento de suporte à lição a proferir no âmbito das provas;

c) Comprovativo do pagamento do emolumento.

3 — O currículo, para além dos elementos obrigatórios necessários à atribuição de uma avaliação por parte do júri, deve relevar os elementos que o requerente considere suscetíveis de permitir ao júri percecionar a competência pedagógica, técnico-científica e organizacional para o exercício de funções na categoria a que se candidata, respeitando os tópicos referidos na coluna «Descrição» do anexo 1.

4 — Sempre que o candidato não satisfaça as condições de admissão a que se refere o artigo 2.º, o requerimento é indeferido liminarmente, mediante despacho do presidente do IPS a proferir até cinco dias úteis após o prazo de audiência prévia.

#### Artigo 7.º

##### Composição do júri

1 — Os júris das provas públicas são constituídos por professores, investigadores ou outros especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, em número não inferior a cinco nem superior a sete, todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

2 — Os docentes de instituições de ensino superior politécnico nacionais públicas só podem integrar os júris de concursos:

a) Para professor adjunto ou professor coordenador quando sejam professores coordenadores ou professores coordenadores principais;

b) Para professor coordenador principal quando sejam professores coordenadores principais.

3 — Os docentes de instituições e ensino superior universitário nacionais ou investigadores da carreira de investigação nacional só podem integrar os júris de concursos:

a) Para professor adjunto quando sejam professores catedráticos, professores associados, professores auxiliares, investigadores coordenadores, investigadores principais ou investigadores auxiliares;

b) Para professor coordenador quando sejam professores catedráticos, professores associados, investigadores coordenadores ou investigadores principais;

c) Para professor coordenador principal quando sejam professores catedráticos ou investigadores coordenadores.

4 — Os júris são presididos pelo Presidente do IPS ou por Professor por ele designado, maioritariamente externos ao IPS, todos com formação académica na área disciplinar ou áreas disciplinares, ou afins, em que se realiza as provas.

5 — Os professores aposentados, reformados ou jubilados podem ser membros dos júris, a título excecional, quando se revele necessário e tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio.

6 — Para efeitos do previsto no n.º 2, os professores aposentados, reformados ou jubilados do IPS são considerados como membros permanentes ao IPS.

#### Artigo 8.º

##### Nomeação do júri

1 — O júri das provas públicas é nomeado por despacho do Presidente do IPS, sob proposta do CTC da respetiva unidade orgânica.

2 — Sem prejuízo da obtenção de prévia anuência das individualidades que integram o júri, obtida nos termos fixados nas normas em vigor na instituição de origem, a colaboração será formalmente solicitada pelo Presidente do IPS ao órgão máximo da respetiva instituição.

3 — O requerente deve ser notificado do despacho de nomeação do júri no prazo máximo de cinco dias úteis.

#### Artigo 9.º

##### Competências do júri

1 — Compete ao júri assegurar a tramitação das provas, desde a data da sua designação até à deliberação final.

2 — É da competência do júri a prática, designadamente, dos seguintes atos:

a) Definir o modo e proceder à avaliação das provas subordinado aos parâmetros previstos no presente regulamento;

b) Informar os candidatos das deliberações;

c) Garantir aos candidatos o acesso às atas e aos documentos, de acordo com os prazos legais em vigor.

#### Artigo 10.º

##### Funcionamento do júri

1 — Em reunião prévia à receção dos documentos a que se refere n.º 2 do artigo 6.º, o júri procede à definição das pontuações a atribuir aos critérios para avaliação curricular, tendo por base a grelha constante (anexo 1) no presente regulamento.

2 — O júri delibera, em reunião a ter lugar imediatamente a seguir às provas, só podendo deliberar quando estiverem presentes, pelo menos dois terços dos seus vogais, e quando a maioria dos presentes for externa.

3 — Para efeitos do número anterior cada membro do júri atribui uma classificação fundamentada ao candidato, sendo a classificação final de cada componente das provas a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º, a média simples das classificações individuais (conforme modelo a disponibilizar).

4 — As reuniões do júri de natureza preparatória das provas públicas, incluindo a reunião prevista no n.º 1 do presente artigo:

a) Podem ser realizadas por meios eletrónicos;

b) Podem, excecionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos por escrito e num prazo por aquele fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização e todos se pronunciem no mesmo sentido.

5 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado.

#### Artigo 11.º

##### Atas das reuniões do júri

1 — Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.

2 — Qualquer membro pode solicitar ao presidente do júri a junção de declaração, esclarecendo matéria de facto ou de direito que considere relevante para a sua posição.

#### Artigo 12.º

##### Marcação e realização das provas

1 — O júri procede à marcação das provas e informa o candidato com vinte dias úteis de antecedência.

2 — As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo mínimo de duas horas.

3 — A apreciação e discussão oral do currículo têm duração máxima de duas horas.

4 — A apresentação da lição tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.

5 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos respetivos membros do júri.

#### Artigo 13.º

##### Resultado final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre o resultado das provas, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.

2 — O resultado é expresso na forma da menção de «Aprovado» ou «Não aprovado».

#### Artigo 14.º

##### Emolumentos

Pela realização das provas são devidos emolumentos, cujos montantes e prazos de pagamento são fixados pelo Conselho de Gestão do IPS.

#### Artigo 15.º

##### Divulgação

O despacho de admissão às provas, a nomeação do júri e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no portal do IPS.

#### Artigo 16.º

##### Limitações

Tratando-se de provas que se realizam em período transitório, cada docente só pode candidatar-se uma única vez e a uma única prova.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

1 — Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos pelo Presidente do IPS.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO 1

##### Avaliação curricular

Items	Pontuação máxima	Descrição	Pontuação
Mérito Técnico-Científico.	35 a 45	Artigos científicos publicados nos últimos 5 anos em revistas nacionais (da responsabilidade de uma instituição portuguesa) com <i>referee</i> , livros ou capítulos de livros de edição nacional.	Até 5 pontos por trabalho.

Items	Pontuação máxima	Descrição	Pontuação
		Artigos científicos publicados nos últimos 5 anos em atas de congressos nacionais.	Até 5 ponto por trabalho.
		Artigos científicos publicados nos últimos 5 anos em revistas internacionais (da responsabilidade de uma instituição estrangeira) com <i>referee</i> , livros ou capítulos de livros de edição internacional.	Até 10 pontos por trabalho.
		Número de artigos científicos publicados nos últimos 5 anos em atas de congressos internacionais.	Até 7,5 pontos por trabalho.
		Participação em projetos de investigação financiados, nos últimos 5 anos, enquanto coordenador ou membro da equipa.	Até 10 pontos por cada coordenação de projeto; Até 5 ponto por participação em projeto enquanto membro.
		Prestação de Serviços ao Exterior . . . . .	Até 5 pontos por cada prestação de serviço efetuada.
Mérito Pedagógico	30 a 40	Manuais pedagógicos, livros ou antologias comentadas, publicados nos últimos 5 anos ou dinamização de recursos <i>on-line</i> , como páginas na Internet ou no Moodle (apenas se consideram se constarem obrigatoriamente da bibliografia de pelo menos uma unidade curricular lecionada pelo docente).	Até 5 pontos por recurso produzido.
		Média da classificação obtida nos inquéritos pedagógicos constante dos 2 últimos anos letivos disponíveis.	= 2 × pontuação média obtida.
		Participação em missões de internacionalização ou em projetos de inovação pedagógica, nos últimos anos, no âmbito das unidades curriculares lecionadas.	Até 5 pontos por cada participação.
Discussão oral do currículo.	10 a 15	Capacidade de argumentação nas respostas às questões colocadas pelo júri.	
Envolvimento Organizacional.	10	Atividades de carácter organizacional desempenhadas nos últimos 5 anos.	

310819254



## PARTE G

### UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

#### Aviso (extrato) n.º 12142/2017

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a Dra. Laura Alexandra Afonso Rodrigues Couto, assistente graduada de oftalmologia, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, irá cessar a relação jurídica de emprego público, por denúncia, a partir de 18 de dezembro de 2017 (inclusive).

28 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.,  
*Dr. António Vieira Pires.*

310819781

#### Deliberação (extrato) n.º 902/2017

Por deliberação de 5 de setembro de 2017, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Maria Clara Tavares Ruivo Martins, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E. — Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Idanha-a-Nova — Autorizada a redução do seu horário semanal (de 38 horas para 35 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08, alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12, e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de maio de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.,  
*Dr. António Vieira Pires.*

310814386